

## **Leis**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

#### **Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **LEI Nº 157, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, o profissional que menciona.**

**O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA:** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação da Lei, o seguinte profissional:

I- 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais;

**Parágrafo único.** O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 2º** A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo se cumprido o mesmo turno de trabalho ou, se diferente, calculada proporcionalmente a carga horária executada.

**Art. 3º** O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, sendo assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Araci.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário ao orçamento, bem como programa de trabalho e elementos de despesas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 28 de março de 2014; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO  
Secretário de Administração

## ***Edits***

---

### **EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA DOS LOTES DE DOCUMENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

#### **“TRATA DA DISPONIBILIDADE PÚBLICA DOS DOZE LOTES DE DOCUMENTAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia Antônio Carvalho da Silva Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que tomarem conhecimento e de alguma forma se interessarem pelo presente, especialmente a TODOS OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ARACI, que encontra-se, em uma sala específica da Prefeitura Municipal, DOZE LOTES de documentação de Receitas e Despesas, que compõem a Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araci, Exercício de 2013, bastando para ter acesso, procurar o Servidor JOSÉ CARVALHO BARRETO, função Coordenador de Eventos e Lazer, a partir da presente data, até o dia 31/05/2014, no horário das 08: 00 às 12:00 horas, que o mesmo acompanhará o contribuinte e ficará a disposição durante o período requisitado, para que assim todos que possam se interessar, possam a ter acesso aos documentos. A Disponibilidade Pública das prestações de contas será pelo prazo de 60 (SESSENTA DIAS) DIAS, para exame e apreciação, para que assim se cumpra o quanto determinado nos termos do art. 54, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 06/91, de 06 de Dezembro de 1991, art. 95, § 2º da Constituição do Estado da Bahia e art. 31, § 3º da Constituição Federal, O contribuinte, que desejar exercer este direito, deverá apresentar-se na Prefeitura Municipal de Araci, munido de seu título eleitoral, e de um documento de identificação, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário, em que será exercida a faculdade de que trata o art. 31, § 3º da Constituição Federal.

Araci-Bahia, 31 de Março de 2014.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito